



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 455, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.(PL nº523/2013)

**Autoriza a permuta de lotes No Bairro
“Marieta Capelo” entre um lote do
Município e um lote de particular.**

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel do Patrimônio Público Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos.

Art. 2º - A permuta se dará em razão da necessidade de regularização e manutenção do duto existente de água pluvial contido no lote 03, de propriedade particular, e as despesas de transferência correrão por conta de Prefeitura.

Art. 3º - O bem imóvel dominial objeto da presente lei autorizativa de permuta constitui-se de um imóvel público cadastrado como lote 01, situado na quadra 03 da Avenida JK, no bairro Marieta Capelo, com 10,40 (dez vírgula quarenta) metros de frente e 25(vinte e cinco) metros em ambas as laterais, de propriedade do Município de Nepomuceno, com área de 260,00m2(duzentos e sessenta metros quadrados), registrado junto ao Registro de Imóveis de Nepomuceno sob o n.º 3-4.264, de 06/10/1987, no Livro 2-S, de registro Geral, fl. 164, conforme Registro e croqui contido no Anexo I desta Lei, por ocasião da permuta, com avaliação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sobre o qual fica autorizada a desafetação.

Art. 4º- O bem imóvel pertencente à Jomara Botega, inscrita no CPF sob o nº 607.054.006-97, constitui-se de um terreno urbano cadastrado como lote 03, situado na quadra 03 da Avenida JK, no bairro Marieta Capelo, registrado junto ao Registro de Imóveis de Nepomuceno sob o n.º 3-9.967, de 05/05/2009, no Livro 208, de registro Geral, fl. 03, com área de 475,00(quatrocentos e setenta e cinco) metros quadrados, que será desmembrado para que a municipalidade receba uma área idêntica e com mesmas metragens de frente, laterais e fundos, conforme Registro e croqui contido no Anexo I desta Lei, por ocasião da permuta, com avaliação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Parágrafo único - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 6º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º - A presente permuta fica condicionada à apresentação de Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Pública Municipal pela proprietária JOMARA BOTEGA.

Art. 8º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 22 de outubro de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REGISTROS DOS IMÓVEIS

MEMORIAL DESCRITIVO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

CROQUI DE DESMEMBRAMENTO